

**RESOLUÇÃO SEIC Nº 152 DE 04 DE JULHO DE 2023**

**DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC E A EMPRESA DRATEC ENGENHARIA LTDA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo n.º SEI-170026/000230/2022,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 070/2022, que tem por objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRA DE CANALIZAÇÃO DO CANAL ABEL, NOS TRECHOS AV. CEL. MONTEIRO DE BARROS (NOVA IGUAÇU) E AV. IRMÃOS GUINLE (QUEIMADOS), NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", Processo Administrativo SEI-170026/000230/2022.

**GESTOR:**

Bruna Correia de França - ID Funcional: 5141832-0  
Suplente: Thomaz Antônio de Oliveira Fernandes - ID Funcional: 5127111-7

**FISCAIS TÉCNICOS:**

Claudio Gedeão Martins - ID Funcional: 2846652-7  
Hanna Bury - ID Funcional: 5141765-0  
Suplente: João Luis Koifman - ID Funcional: 5141765-0

**FISCAL ADMINISTRATIVO:**

Maria Carolina Vila Verde - ID Funcional: 5137966-0  
Suplente: Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2494865

**RESOLUÇÃO SEIC Nº 153 DE 04 DE JULHO DE 2023**

**DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC E A EMPRESA HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo n.º SEI- E-17/001/2008/2014,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016,

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 022/2022, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO BAIRRO AUSTIN, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - RJ", Processo Administrativo nº SEI - E-17/001/2008/2014.

**GESTOR:**

Bruna Correia de França - ID Funcional: 5141832-0  
Suplente: Thomaz Antônio de Oliveira Fernandes - ID Funcional: 5127111-7

**FISCAIS TÉCNICOS:**

Claudio Gedeão Martins - ID Funcional: 2846652-7  
Sayonara Maria Cabral - ID Funcional: 5141893-2  
Suplente: Matheus Rodrigues Nogueira de Oliveira - ID Funcional: 5141397-3

**FISCAL ADMINISTRATIVO:**

Gustavo Valle - ID Funcional: 5130200-4  
Suplente: Rejane Vasconcelos Cristino - ID: 5139453-7

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2494866

**RESOLUÇÃO SEIC Nº 154 DE 04 DE JULHO DE 2023**

**DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 069/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA JKN ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA- EPP.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo n.º SEI-170026/001641/2021,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016,

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 069/2022, que tem por objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE 02 (DOIS) GALPÕES INDUSTRIAIS: ACAYACA E TRÊS ILHAS, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES/RJ", Processo Administrativo SEI-170026/001641/2021.

**GESTOR:**

Cibele Bordini de Castro - ID Funcional: 5141779-0  
Suplente: Mario Sérgio Storch Thimóteo - ID Funcional: 5135360-1

**FISCAIS TÉCNICOS:**

Arlindo Basilio dos Santos Filho - ID Funcional: 5141766-9  
Carlos Fernandes Araújo de Abreu - ID Funcional: 5135405-5  
Suplente: Jorge Jose Gonçalves Ferreira - ID Funcional: 5133539-5

**FISCAL ADMINISTRATIVO:**

Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2  
Suplente: Frederico Carlos Lima - ID Funcional: 4342999-8.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2494867

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 17.07.2023**

**PROCESSO Nº SEI-330018/000930/2021** - Consubstanciado no PARECER Nº 236/2023/SEIC/ASSJUR (55847053) da Assessoria Jurídica desta Secretaria, bem como nas manifestações técnicas constantes nos autos, **AUTORIZO** a celebração do 3º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 17/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da antiga Secretaria de Estado das Cidades, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S.A., cujo objeto consiste na "RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ COM MELHORIAS OPERACIONAIS NA ESTRADA VELHA RIO DOURADO, RECUPERAÇÃO E NOVO MEIO-FIO, RECUPERAÇÃO E NOVA REDE DE DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, no Município de CASIMIRO DE ABREU-RJ.", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2494843

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**ATOS DO PRESIDENTE DE 13.07.2023**

**DESIGNA**, a contar de 12.07.2023, os servidores: **NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR**, Diretor da DOC III, ID funcional nº 4373579-7, como gestor, **ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, Chefe da 12ª ROC, Id. Funcional nº 4373228-3, **DORIEL DA FONSECA GOMES**, Engenheiro da 2ª ROC, ID funcional nº 4373484-7 e **RENATO MELLO PAES LEME**, Assessor da DOC III, Id. Funcional nº 5128443-0; instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330022/000616/2022, a favor da MONTBLANC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES., relativo ao Contrato nº 008/2023 - Processo nº SEI- 330022/000616/2022.

**DE 14.07.2023**

**DESIGNA**, a contar de 03/07/2023, os servidores: **NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR**, Diretor da DOC III, ID funcional nº 4373579-7, como gestor, **PAULO GIOVANI ESTELLE LIMA**, Chefe da 17ª ROC, Id. Funcional nº 5116810-3, e **EDUARDO CABRAL NAEGELE**, Chefe da 18ª ROC, ID funcional nº 5106494-4; instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330022/001349/2022, a favor da OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., relativo ao Contrato nº 019/2023 - Processo nº SEI-330022/001349/2022.

**DESIGNA**, a contar de 13.07.2023, os servidores: **NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR**, Diretor da DOC III, ID funcional nº 4373579-7, como gestor, **DORIEL DA FONSECA GOMES**, Engenheiro da 2ª ROC, ID funcional nº 4373484-7, **ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, Chefe da 12ª ROC, Id. Funcional nº 4373228-3, e **RENATO MELLO PAES LEME**, Assessor da DOC III, Id. Funcional nº 5128443-0; instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330022/000132/2022, a favor da HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA., relativo ao Contrato nº 101/2022 - Processo nº SEI-330022/000132/2022.

**DESIGNA**, os servidores: **EDUARDO CABRAL NALGELE**, Chefe da 18ª ROC, Id. Funcional 5106494-4; **PAULO GIOVANI ESTELLE LIMA**, Chefe da 17ª ROC, Id. Funcional 5116810-3 e **ANGELO JOSÉ DE CASTRO CALVO**, Chefe da 8ª ROC, Id. Funcional 2847745-6, instituindo a comissão para fins de Atestado de Capacidade Técnica, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI E-17/205.981/2012, a favor da SPIL SERVIÇOS TÉCNICOS ENGENHARIA LTDA, relativo ao Contrato nº 045/2013. Processo nº SEI-330032/004068/2023.

**DESIGNA**, os servidores: **EDUARDO CABRAL NALGELE**, Chefe da 18ª ROC, Id. Funcional 5106494-4; **PAULO GIOVANI ESTELLE LIMA**, Chefe da 17ª ROC, Id. Funcional 5116810-3 e **ANGELO JOSÉ DE CASTRO CALVO**, Chefe da 8ª ROC, Id. Funcional 2847745-6, instituindo a comissão para fins de Atestado de Capacidade Técnica, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI E-17/003.005117/2013, a favor da SPIL SERVIÇOS TÉCNICOS ENGENHARIA LTDA, relativo ao Contrato nº 012/2013. Processo nº SEI-330032/004070/2023.

Id: 2494838

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 11.07.2023**

**PROCESSO Nº SEI- 330027/001980/2022 - RECONHEÇO**, a ocorrência da decadência ao Reajustamento de Preços da 1ª periodicidade, Contrato nº 051/2021, em favor da JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA, referente à prestação de serviços conforme a cláusula 17.8 do Instrumento Convocatório, bem como as cláusulas 10.9 e 10.15 do Instrumento Contratual e o artigo 211, do Código Civil de 2002, vinculado ao Processo Origem Processo nº SEI-330026/000038/2020.

**DE 12.07.2023**

**PROCESSO Nº SEI-330027/000690/2021 - RECONHEÇO**, a ocorrência da decadência ao Reajustamento de Preços da 1ª periodicidade, Contrato nº 038/2020, em favor da JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA, referente à prestação de serviços conforme a Cláusula Sexta, parágrafo décimo sétimo, do instrumento contratual e o artigo 211, do Código Civil de 2002, vinculado ao Processo Origem Processo nº E-16/002/000914/2020.

Id: 2494839

**Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar****RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº 007 DE 14 DE JULHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO (GT), SEM AUMENTO DE DESPESA, PARA LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ESTIMULAR A CADEIA DE HIDROGÊNIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições constitucionais, conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-480001/000180/2023,

**CONSIDERANDO:**

- a missão da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, que abrange a melhoria do ambiente regulatório e de negócios, tornando-o propício ao crescimento e fomento de novas tecnologias e, por consequência, fomentando a geração de emprego e renda para a população;

- a necessidade de aprimoramentos regulatórios para a conexão das usinas geradoras de energias renováveis, principalmente as do setor solar e na modalidade distribuída;

- a preocupação do governo do Estado em promover tanto a cadeia de energia solar fotovoltaica quanto a preocupação de resolver o problema econômico-social que o impacto das contas de energia podem causar à renda dos cidadãos fluminense;

- o Decreto Estadual nº 47.638/2021, onde o Estado do Rio de Janeiro instituiu o grupo de trabalho intersecretarial com a finalidade de elaborar propostas de regulamentação que possuem ações necessárias para tornar as emissões líquidas estaduais igual a zero até 2045; e

- a Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que instituiu a política estadual sobre mudança global do clima e desenvolvimento sustentável, estabelecendo diretrizes e instrumentos aplicáveis para prevenir e mitigar os efeitos e adaptar o estado às mudanças climáticas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o "Grupo de Trabalho (GT)", objetivando a cooperação técnica e estratégica entre a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR) e órgãos e instituições convidadas, orientados na elaboração de ações estratégicas com o objetivo de propor aprimoramentos regulatórios e aperfeiçoamento nos processos referentes à instalação e execução de projetos de geração distribuída no Estado do Rio de Janeiro e elencar contribuições para o Governo Federal.

**Art. 2º** - O GT será composto pelos seguintes membros da SEENEMAR:

- Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar;
- Subsecretário Técnico de Energia e Economia do Mar;
- Subsecretário Adjunto de Energia;
- Superintendente de Energias Limpas;
- Coordenador de Biocombustíveis;
- Coordenador de Energia Solar e Hídrica.

**Art. 3º** - O GT será coordenado e apoiado operacional e tecnicamente pela Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar, a quem competirá a condução dos trabalhos, expedições de ofícios e comunicações internas, bem como apresentação do relatório conclusivo.

**Parágrafo Único** - A coordenação do GT fica autorizada a incorporar membros temporários e/ou solicitar a participação de outros profissionais da SEENEMAR ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 4º** - Compete à coordenação do GT deliberar sobre a realização de diligências para o desempenho de suas atribuições nos limites da presente Resolução.

**Art. 5º** - A coordenação do GT poderá solicitar suporte jurídico à Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, na forma da Lei Estadual nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500/2007, caso seja necessário a celebração de atos normativos, convênios ou outros de cunho semelhante.

**Art. 6º** - Fica a critério do presente GT elaborar relatórios e/ou projetos que visem um plano de ação para propor aprimoramentos regulatórios, em âmbito estadual e federal, e aperfeiçoamento nos processos referentes à instalação e execução de projetos de geração distribuída no Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - O projeto elaborado pelo GT será entregue ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar, acompanhado das minutas de eventuais projetos de leis, atos normativos necessários e estudos para a plena consecução do objetivo elencado no art. 1º da presente Resolução.

**Art. 7º** - O GT tem o prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 8º** - Fica a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar autorizada, por meio de Resolução, a editar normas complementares no que tange o funcionamento deste GT.

**Art. 9º** - Os representantes deste GT não serão remunerados pelas atividades exercidas.

**Parágrafo Único** - Este ato normativo não representará aumento de despesas para o tesouro estadual.

**Art. 10º** - Esta Resolução revoga a Resolução SEDEERI n.º 110, de 15 de setembro de 2022.

**Art.11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023

**HUGO LEAL**

Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

Id: 2494571

**SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº 008 DE 14 DE JULHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO (GT), SEM AUMENTO DE DESPESA, COM O OBJETIVO DE PROPOR APRIMORAMENTOS REGULATÓRIOS E NOS PROCESSOS REFERENTES A INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições constitucionais, conferidas pelo inciso IV, do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-480001/000241/2023,

**CONSIDERANDO:**

- a missão da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR), é contribuir para melhoria contínua do ambiente regulatório e de negócios, tornando-o propício ao crescimento, à rentabilidade, ao fomento de novas tecnologias e à geração de novos empregos;

- o Decreto Estadual nº 47.638, de 08 de junho de 2021, que visa identificar as ações necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro se torne carbono neutro, isto é, com emissões líquidas zero de gases efeito estufa (GEE), até o ano 2045;

- o potencial de investimento vultosos que costumam ser empregados para viabilização de empreendimentos do gênero com grande potencial de geração de empregos para geração de uma energia considerada como renovável e com baixa emissão de gases de efeito estufa;

- a sinergia com a infraestrutura de gás natural, sendo o Estado do Rio de Janeiro a segunda maior rede de distribuição do país e possuindo uma robusta cadeia logística para o transporte do hidrogênio;

- o objetivo de harmonização em âmbito estadual do Programa Nacional do Hidrogênio, presente na Resolução nº 6 de 23 de junho de 2022, que tem como objetivo desenvolver e consolidar o mercado de hidrogênio no Brasil;

- a coesão do hidrogênio com a indústria petroquímica, pela facilidade de reação com outros elementos químicos e com a indústria de fertilizantes para a síntese de amônia e produtos correlatos;

- a sinergia total com os projetos de eólica offshore e outras renováveis já presentes no Estado do Rio de Janeiro e um imenso potencial produtivo, limitado apenas pela energia que poderá ser destinada à produção de hidrogênio e o custo de produção do mesmo;